



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|---------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries | Ano 240\$ | Semestre | 130\$ |
| A 1.ª série | 90\$ | " | 46\$ |
| A 2.ª série | 80\$ | " | 43\$ |
| A 3.ª série | 80\$ | " | 43\$ |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 33:660 — Abre um crédito destinado a despesas de conservação e aproveitamento do material e ao pagamento de anuidades telefónicas da Procuradoria Geral da República.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:661 — Abre um crédito destinado à liquidação de um débito do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 33:662 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 26.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:663 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 44.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:664 — Abre um crédito para ocorrer às despesas com a aquisição de 55 documentos medievais actualmente pertencentes ao Seminário Arquidiocesano de Braga.

do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

| | |
|--|-----------|
| N.º 1) do artigo 71.º | 1.500\$00 |
| Alínea a) do n.º 1) do artigo 74.º | 336\$00 |
| | <hr/> |
| | 1.836\$00 |

Art. 2.º É anulada a importância de 1.836\$ do n.º 1) do artigo 47.º do capítulo 4.º do orçamento a que se refere o artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António da Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:661

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 217.313\$81, destinado a liquidação de um débito do Estado, devendo a mesma importância constituir o n.º 6) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério sob a rubrica: «Para pagamento à Sociedade L. Dargent, Limitada, para liquidação de um crédito sobre o Estado».

Art. 2.º É anulada a importância de 217.313\$81 no n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António da Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:660

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e referido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 1.836\$, destinado a despesas de conservação e aproveitamento do material e ao pagamento de anuidades telefónicas da Procuradoria Geral da República, devendo a mesma importância reforçar, pela forma abaixo indicada, as seguintes dotações do capítulo 4.º